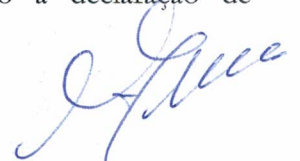


## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - CNTI**, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado e sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.746.256/0001-00, com sede e foro em Brasília/DF, na SEP/Norte 505, Conjunto A, Asa Norte, CEP nº 70.730-540, neste ato representado por seu presidente, Aprígio Guimarães, brasileiro, casado, portador do CPF nº 201.879.126-53, residente na SQN 313, Bloco D Apartamento 404, Bairro Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.845-040.

**OUTORGADOS: Adriele Pinheiro Reis Ayres de Britto**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Distrito Federal, sob o nº 23.490; **Alexander Andrade Leite**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Distrito Federal, sob o nº 29.136; **Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Distrito Federal, sob o nº 40.040, Seção de Sergipe, sob o nº 7.130 e Seção de São Paulo sob o nº 365.593; **Cairo Trevia Chagas**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Ceará, sob o nº 36.180 e Seção do Distrito Federal sob o nº 63.857; **Desyreé Tavares Ramos**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Distrito Federal, sob o nº 62.942; **Eduardo Montalvão Machado**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº 298.135 e Seção de Sergipe, sob o nº 476-B; **João Paulo Gomes Almeida**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Distrito Federal, sob o nº 37.155; **Laura Cardoso Kalil Vilela Leite**, brasileira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 455.919; **Marcelo Montalvão Machado**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Distrito Federal, sob o nº 34.391, Seção de Sergipe sob o nº 4.187, Seção de São Paulo sob o nº 357.553 e Seção do Pará sob o nº 31.755-A; **Nara Pinheiro Reis Ayres de Britto**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Distrito Federal, sob o nº 50.476; **Natália Peppi Cavalcanti**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 297.369 e Seção Distrito Federal sob o nº 47.471; **Natália Rocha Damasceno**, brasileira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Distrito Federal sob o nº 67.167; **Rodrigo Barbosa Araújo**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Distrito Federal sob o nº 65.206; **Samuel Mezzalira**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 257.984; **Saul Tourinho Leal**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Distrito Federal, sob o nº 22.941; e **Túlio Gonzalez Dal Poz**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 422.845; integrantes de AYRES BRITTO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, sociedade de advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Distrito Federal, sob o nº 2154/13 - R.S, endereço eletrônico contato@ayresbritto.com.br, todos com endereço profissional no SHIS, QL 22, Conjunto 4, Casa 17, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.650-245, telefone (61) 3366-1212.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, interpondo quaisquer recursos e acompanhando-os em qualquer Instância ou Tribunal, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, retirar alvará, receber e dar quitação, podendo agir em juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, com poderes específicos para representar os interesses do outorgante na propositura de ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, objetivando a declaração de

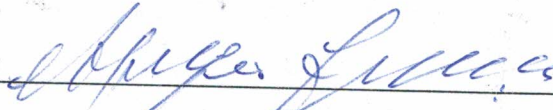


# AYRES BRITTO

CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA

inconstitucionalidade da Lei federal nº 14.182, de 12 de julho de 2021 (DOU 13/07/2021), que privatiza a Eletrobrás.

Brasília, 24 de novembro de 2021.



---

**Aprígio Guimarães**  
Presidente da CNTI